



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 1.939, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**Estima a receita e fixa a despesa do Município
de Santana da Vargem para o exercício
financeiro de 2026.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.894, de 26 de agosto de 2025 que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026*”, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 40.012.500,00 (quarenta milhões, doze mil e quinhentos reais), conforme os quadros em anexo a esta Lei.

Art. 3º As despesas estão fixadas no total de R\$ 40.012.500,00 (quarenta milhões, doze mil e quinhentos reais), conforme quadros em anexo a esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 7º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 8º Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II - Natureza da Despesa por Categoria Econômica;
- III - Receita por Categoria Econômica;
- IV - Funções e Subfunções de Governo;
- V - Programa de Trabalho do Governo;
- VI - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com os Recursos;
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- IX - Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa;
- X - Anexo de Compatibilidade do PPA/LOA/LDO;
- XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- XII - Demonstrativo da Evolução da Receita;
- XIII - Demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais;
- XIV - Relatório de Unidade Administrativa, Descrição Sucinta de suas Principais Finalidades e Indicação da Respectiva Legislação;
- XV - Lei Municipal nº 1.837/2025 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem;
- XVI - Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;
- XVII - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração – QDD;
- XVIII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- XIX - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- XX - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- XXI - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santana da Vargem - MG, 30 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal